



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 991/2008

DE 07 DE MARÇO DE 2008

*“Retifica o inciso I do Art. 3º, § 2º da Lei Municipal nº. 819/2005 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVOU** e eu, Ronaldo Fernandes de Queiroz, Prefeito Municipal de Alexânia, **SANCIONO** a seguinte Lei,

**Art. 1º.** – Fica retificado o inciso **I** do Art. 3º, § 2º. da Lei Municipal nº. 819/2005, de 27 de Setembro de 2005, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“**I** – Lotes **09, 10, 11, 12 e 13** (nove, dez, onze, doze e treze) da Quadra **288** (duzentos e oitenta e oito); Lotes **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17** (um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis e dezessete) da Quadra **289** (duzentos e oitenta e nove); e Lotes **01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20** (um, dois, três, quatro, seis, sete, oito, nove, dez, onze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove e vinte) da Quadra **280** (duzentos e oitenta), do Loteamento Alexânia, Setor Nova Alexânia.”

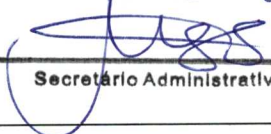
**Art. 2º.** – Ratificam-se os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 819/2005.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março do ano de 2008.

Publicado nesta data mediante anexo n.º  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal  
Alexânia, GO, 07/03/08

Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal

  
Secretário Administrativo

Gabinete do Prefeito